

3 (EXCETO ESTACIONAMENTO), UMA VEZ QUE TODA ÁREA CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO DA FACHADA ATIVA DEVERÁ SER COMPUTADO COMO ÁREA NÃO COMPUTÁVEL CORRESPONDENTE E DEVERÃO ESTAR LOCADAS DENTRO DO MESMO COMPARTIMENTO EDIFICADO;

27. ESCLARECER EM NOTA SE A EDIFICAÇÃO IRÁ DISPOR DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E TIPO DE ESCADA ADOTADO;

28. INDICAR EM NOTA O ATENDIMENTO A RES. CEUSO 135/2019;

29. REVER INDICAÇÃO DAS FIGURAS GEOMÉTRICAS NAS PEÇAS GRÁFICAS, POIS ALGUMAS HACHURAS SOBREPÕEM-SE ÀS LINHAS.

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTES COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO DWF PARA ANÁLISE DE SEL, PARA FINS DA CHANCELA ELETRÔNICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMUL-G/2019, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SECRETARIA - SVMA:

1. QUANTO AO CADASTRAMENTO ARBÓREO: CORRETO, PORÉM RESTA FAZER CADASTRO DE 1 ÁRVORE;

2. APRESENTAR "PCA" (PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL) PREVENDO PLANTIO INTERNO COM PELO MENOS 17 MUDAS RELATIVAS À COMPENSAÇÃO, SENDO NO MÍNIMO 14 MUDAS DE ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE, EM LOCAIS COM ÁREA APROPRIADA AO SEU PLENO DESENVOLVIMENTO, CONFORME ORIENTADO ÀS PESSOAS QUE ACOMPANHARAM A VISTORIA;

3. EM OBEDECIÊNCIA À PORTARIA 130/SVMA-G/2013, PARA AS MUDAS DE ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE DEVERÃO SER RESPEITADAS AS DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE 4 METROS EM RELAÇÃO À EDIFICAÇÃO E 2 METROS EM RELAÇÃO À DIVISA;

4. UMA VEZ QUE GRANDE PARTE DA ÁREA PERMEÁVEL PROJETADA NÃO É ADEQUADA AO DESENVOLVIMENTO DE ÁRVORES, POIS SE LOCALIZAM EM ESPAÇO RESTRITO COM LARGURA MUITO PEQUENA E O PROJETO PREVÊ UMA REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DE ÁREA PERMEÁVEL POR BENEFÍCIO ORIUNDO DA "QUOTA AMBIENTAL"; EM OBEDECIÊNCIA À LEGISLAÇÃO, EM CONTRAPARTIDA, A ÁREA PERMEÁVEL RESTANTE DEVE SER AMBIENTALMENTE BOA E MINIMAMENTE ADEQUADA PARA RECEBER PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES, UMA VEZ QUE DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI 16402/16

UMA DAS FINALIDADES É MELHORAR AS CONDIÇÕES DA ARBORIZAÇÃO, CONFORME TRANSCRITO À SEGUIR: "VII - ... QUOTA AMBIENTAL E TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, EM ESPECIAL A MELHORIA DA RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO DA ÁGUA NOS LOTES, A MELHORIA DO MICROCLIMA E A AMPLIAÇÃO DA VEGETAÇÃO;" PORTANTO SOLICITA-SE REVISÃO DO PROJETO, PROCURANDO TER COMO OBJETIVO QUE A ÁREA DE PLANTIO DEVERÁ SER PROJETADA COM DIMENSÃO MAIOR ENTRE OS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS (MURAS E/OU PAREDES DA EDIFICAÇÃO), PARA QUE POSSA RECEBER PLANTIO DE ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE, PERMITINDO UM DESENVOLVIMENTO MÍNIMO SATISFATORIO DESSAS ESPÉCIES;

5. AS MUDAS DEVERÃO POSSUIR PADRÃO DAP 3 CM E PODEM SER ENQUADRADAS NA QUOTA AMBIENTAL COM ESSE DAP(3CM) PORÉM BASEADAS NA CLASSIFICAÇÃO DE "PORTE" DA ESPÉCIE CONFORME PROJETO;

6. APRESENTAR RESPECTIVA PLANILHA DE "QUOTA AMBIENTAL".

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTES COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO PDF ASSINADAS, PARA ANÁLISE DE SVMA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEL-G/2019, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SECRETARIA - SMT:

O INTERESSADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA:

INFORMAMOS QUE EM FACE DOS VOLUMES VEICULARES APRESENTADOS, E DA CONFIGURAÇÃO DOS ACESSOS, O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO NÃO ACARRETTARÁ IMPACTO SIGNIFICATIVO SOBRE O DESEMPENHO DO SISTEMA VIÁRIO, PORÉM DIANTE DE PROJETO PREVENDO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA AV. REBOUÇAS, A PARADA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NESTA AVENIDA SERÁ PROIBIDA, BEM COMO OS MOTORISTAS QUE IRÃO UTILIZAR A SAÍDA DA AV. REBOUÇAS DEVERÃO AGUARDAR A PASSAGEM DOS CICLISTAS PARA SAIR DO EDIFÍCIO, SENDO QUE ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER FORNECIDAS AO EMPREENDEDOR, PARA CASO ELE DESEJE DISPONIBILIZAR UMA BAIJA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE NA ÁREA INTERNA AO NÍVEL DA RUA.

PELA CONFIGURAÇÃO DOS ACESSOS DE PEDESTRES, CUJA ENTRADA PRINCIPAL SERÁ PELA R. TEÇAINDÁ E OUTRA ENTRADA SECUNDÁRIA (PARA FACHADA ATIVA) NA ESQUINA DA AV. REBOUÇAS X R. CAP. ANTÔNIO ROSA, O EMBARQUE E DESEMBARQUE PODERÁ SER REALIZADO SEM MAIORES PROBLEMAS NA R. TEÇAINDÁ E NA R. CAP. ANTÔNIO ROSA (LOGO APÓS A AV. REBOUÇAS), POIS NÃO EXISTE UMA ENTRADA DE PEDESTRES PREVISTAS EM MEIO DE QUADRA NA AV. REBOUÇAS, O QUE FAZ COM QUE NÃO SEJA IMPRESCINDÍVEL A DISPONIBILIZAÇÃO UMA BAIJA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE NA ÁREA INTERNA AO NÍVEL DA RUA, PORÉM REITERAMOS QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ ESTAR CIENTE DE QUE COM A IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA NA AV. REBOUÇAS, A PARADA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NESTA AVENIDA SERÁ PROIBIDA.

#### SMUL.SEC.

6066.2020/0001662-0

INTERESSADO: JOÃO PAULO ARTILHEIRO FIGUEIREDO APROVA RÁPIDO  
COMUNIQUE-SE ÚNICO - GRAPROEM  
ATENÇÃO

• Eventuais esclarecimentos de Comuniquese deverão ser agendados pelos telefones específicos de cada Secretaria (SEL: 3243-1008 / SVMA: 5187-0210 / SMT: 3059-7250 / SIURB: 3337-9743 ou 3397-9318 / SMC: 3397-0204 / SEHAB: 3322-4607).

• O prazo para atendimento é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação no D.O.C.

• Local para atendimento: Rua São Bento, 405/8º andar, sala 82.

#### SECRETARIA - SEL:

1. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADE HIS;

2. FOLHA DE ROSTO: NA SITUAÇÃO SEM ESCALA, COTAR A DISTÂNCIA DO LOTE ATÉ A RUA SEM SAÍDA;

3. NO LEVANTAMENTO E NA IMPLANTAÇÃO, DEMARCAR FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE ÁGUAS PLUVIAS CONFORME INDICADO POR PROJ NA CERTIDÃO APRESENTADA (2,40M A PARTIR DO EIXO DA GALERIA), QUE DEVERÁ FICAR LIVRE DE QUALQUER CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE MURO DE FECHO, PODENDO SER FECHADA POR GRADIL (ITEM ALTERADO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020);

4. NA IMPLANTAÇÃO E NO PAVIMENTO TÉRREO, REPRESENTAR AS ÁRVORES QUE SERÃO MANTIDAS CONFORME O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO;

5. OBSERVAR QUE A ÁREA NÃO COMPUTÁVEL DE CIRCULAÇÃO NO 3 E 4 PAVIMENTOS ESTÁ ULTRAPASSANDO O MÁX. DE 20% DO PAVIMENTO (COMPUTAR O EXCEDENTE).

OBS.: "O INTERESSADO DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE NO ATENDIMENTO DESTES COMUNIQUE-SE DEVEM SER APRESENTADAS PEÇAS GRÁFICAS EM FORMATO DWF PARA ANÁLISE DE SEL, PARA FINS DA CHANCELA ELETRÔNICA, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMUL-G/2019, EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS."

#### SECRETARIA - SVMA:

1. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

2. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

3. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

4. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

5. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

6. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

7. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

8. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

9. ITEM EXCLUÍDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO/070/GRAPROEM/2020;

10. PROJETAR, NA PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, O EXEMPLAR ARBÓREO EXISTENTE (ACEROLA, DAP 5 + 6CM), INCLUINDO EM NOTAS, DA MESMA PLANTA, COMO "A MANTER" DURANTE E APÓS AS OBRAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVISTAS PELA LEI 10.365/1987 – RESSALTA-SE QUE O INDIVÍDUO ARBÓREO DEVERÁ SER MANTIDO PROTEGIDO DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS.

#### SECRETARIA - SIURB:

1. A GALERIA EXISTENTE DE DIÂMETRO 0,80M DEVERÁ TER FAIXA DE 2,0M DA TUBULAÇÃO.

#### SEL.ASSEC.

1010.2019/0000778-6

INTERESSADO: GCR Participações e Administração de Bens Ltda.

#### PARECER FINAL

O GRAPROEM, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2.020, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou favoravelmente à emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, com base nos pareceres de SEL/SERVIN (sei 029071434 e 029076244) e SVMA (sei 025554598, 025897774 e 029068608), atendidas às demais disposições legais pertinentes.

#### SEL.ASSEC.

1010.2019/0001655-6

INTERESSADO: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

#### PARECER FINAL

O GRAPROEM, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2.020, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou pelo indeferimento do pedido, com base nos pareceres de SEL/COMIN (sei 027471106) e SEL/UAJ (sei 028690127).

#### SEL.ASSEC.

6066.2020/0001453-8

INTERESSADO: Tenda Negócios Imobiliários S/A.

#### PARECER FINAL

O GRAPROEM, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2.020, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou pelo indeferimento do pedido tendo em vista a impossibilidade de realização de vistoria no terreno conforme relatado por SVMA no Relatório Técnico de Vistoria (sei 028253046).

#### SEL.ASSEC.

1010.2020/0001941-7

INTERESSADO: Joaquim Guarani Empreendimentos Imobiliários Ltda.

#### PARECER FINAL

O GRAPROEM, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2.020, nos termos das atribuições dadas pelo Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2.019, alterado pelo Decreto nº 59.455, de 19 de maio de 2.020, após debates, deliberou favoravelmente à emissão do Alvará de Execução de Edificação Nova, com base nos pareceres de SEL/RESID (sei 029059130) e SVMA (sei 028824010 e 028835560), atendidas às demais disposições legais pertinentes.

#### SEL.ASSEC.

6068.2020/0000318-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/124/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/124/ASSEC/2020:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

#### SEL.ASSEC.

6068.2020/0000231-0

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/125/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/125/ASSEC/2020:

1. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

#### SEL.ASSEC.

1010.2020/0002372-4

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/131/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/131/ASSEC/2020:

Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base nos seguintes motivos:

a. Inobservância ao disposto no inciso III do §2º do Art. 7º do Decreto nº 58.955/19, alterado pelo Decreto nº 59.455/20 (inconsistência entre a altura máxima representada nas peças gráficas e a estabelecida na Declaração de Inexigibilidade emitida pelo COMAER);

b. Inobservância às disposições do item 5.3.1.1 do Anexo I da Lei nº 16.642/17 e do item 5.A.4.1 do Anexo I do Decreto nº 57.776/17 (não atendimento às condições de aeração e insolação).

#### SEL.ASSEC.

6068.2020/0000363-4

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/132/ASSEC/2020

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/132/ASSEC/2020:

Considerada INADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto, com base no seguinte motivo:

a. Inobservância ao disposto no inciso IV do §2º do Art. 7º do Decreto nº 58.955/19, alterado pelo Decreto nº 59.455/20, e no Art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2019/SELG (ausência de documentos para análise de SVMA para obtenção do TCA).

## DESENVOLVIMENTO URBANO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

#### DESPACHOS: LISTA 636

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

6068.2019/0005116-5 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Uso e Ocupação do Solo

Despacho documental

Interessados: BIANCOLOR INDUSTRIA COMERCIO DE ADITIV. PLASTICO LTDA (07.034.962/0001-00)

#### DESPACHO:

Com base nas informações prestadas pelo interessado no processo administrativo 6068.2019/0005116-5, o imóvel ca-

dastrado sob o contribuinte nº 093.055.0009-9, situado na Rua Dr. Mauro Paes de Almeida, Subprefeitura Capela do Socorro, encontra-se inserido na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, conforme Mapa 1 da Lei 16.050/14, dentro do perímetro Arco Jurubatuba da Macroárea de Estruturação Metropolitana, conforme Mapas 2 e 2A da mesma lei. Segundo a LPUOS, Lei 16.402/16, o imóvel em questão está inserido em Zona Centralidade, ZC, conforme Mapa 1, e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-4, conforme Mapa 3, ambos da lei acima. Segundo o Pronunciamento SMDU.AOC.CTLU/016/2020, a atividade &ldquo;fabricação de concentrado de pigmentos granulado (masterbatch)&rdquo;, com código CNAE 2022-3/00, desenvolvida no imóvel acima, com 516 m² de área construída, está enquadrada no Grupo Ind-1b-4, &ldquo;fabricação de produtos de plástico&rdquo;, conforme Item IV do Art. 102 da Lei 16.402/16. O Grupo Ind-1b-4 é permitido em ZC, conforme Quadro 4 da Lei 16.402/16, contudo, as disposições da Resolução CONAMA 237/1997 devem ser observadas e a atividade deve ser licenciada pelos órgãos ambientais competentes. Nada mais havendo a providenciar, archive-se, após decurso do prazo recursal (15 dias).

**6068.2019/0003047-8 - Declaração de Transferência do Direito de Construir**

#### Despacho documental

Interessados: KEIKO TOGUCHI ( CPF 007.543.268-45 )

#### DESPACHO:

#### PROCESSO DOCUMENTAL

Conforme transcrição do Livro nº 3 de Declarações de Potencial Construtivo, página 116, segue em inteiro teor a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência - SMDU/DEUSO 0289/19, referente ao imóvel situado à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1278, Distrito da Bela Vista, São Paulo/ SP, **SQL 009.042.0025-6**, de propriedade de KEIKO TOGUCHI, CPF 007.543.268-45.

**DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA SMDU/DEUSO 0289/19**

A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 133 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI nº 6068.2019/0003047-8, DECLARA que o imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1278, Distrito da Bela Vista, São Paulo/SP, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº 112.676, inscrito no cadastro municipal sob **SQL 009.042.0025-6**, com área total do terreno de 491,00m² de acordo com a referida matrícula, de propriedade de KEIKO TOGUCHI, CPF 007.543.268-45 localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em Macroárea de Urbanização Consolidada, na Subprefeitura Sé, integrante da zona de uso ZEIS-5 (Zona Especial de Interesse Social 5) pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, enquadrado como **ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural)** nos termos da Lei nº 16.050, de 2014, artigos 61 a 68, classificado no subgrupo **BIR - Bens Imóveis Representativos (inciso I, Artigo 63)**, tombado pelo CONPRESP através da Resolução nº 22/2002, dispõe de **589,00 m² (quinhentos e oitenta e nove metros e vinte decímetros quadrados) de potencial construtivo passível de transferência, originado sem a doação de terreno**. O valor unitário por metro quadrado do terreno cedente de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o **CODLOG 12.165-7** da Quadra Fiscal 009.042, vigente na data de referência de 13/06/2019, conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de **R\$ 5.448,00/m2**. A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os artigos 128, 129, 130, 131 e 132 da Lei nº 16.050, de 2014, o § 5º do artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016, as disposições do Decreto nº 57.536, de 2016, e demais disposições legais pertinentes. Esta Declaração está registrada na folha 116 do Livro 03 de Declarações de DEUSO.

Publique-se e, após retirada dos documentos, archive-se. A não retirada dos mesmos implicará na anulação das 2 (duas) vias bem como no indeferimento da solicitação conforme artigo 7º do Decreto nº 57.536, de 2016.

**6068.2019/0004822-9 - Declaração de Transferência do Direito de Construir**

#### Despacho documental

Interessados: 148.131.468-80 - MARIA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MANZANO

#### DESPACHO:

#### PROCESSO DOCUMENTAL

Conforme transcrição do Livro nº 03 de Declarações de Potencial Construtivo, página 152, segue em inteiro teor a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência - SMDU/DEUSO 0316/20, referente ao imóvel situado à Rua Quinze de Novembro, 250, 256 e 260, Distrito da Sé, São Paulo, SP, **SQL 001.083.0020-1**, de propriedade de M. Cristina Manzano, M. Celina Boscoli e M. Nazareh Bueno, CPF nº 148.131.468-80, 039.302.208-06 e 046.714.168-16 respectivamente.

**DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA - SMDU/DEUSO 0316/20**

DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA - SMDU/DEUSO 0316/20 A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI 6068.2019/0004822-9, com fundamento no Artigo 7º da Lei 12.349, de 06 de Junho de 1997, (ADIN 66.785-0/4-SP), declara que o imóvel situado à Rua Quinze de Novembro, 250, 256 e 260, Distrito da Sé, São Paulo, SP, registrado no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, matrícula nº 22.143, inscrito no cadastro municipal sob **SQL 001.083.0020-1**, com área total do terreno de 559,53m² de propriedade de M. Cristina Manzano, M. Celina Boscoli e M. Nazareh Bueno, CPF nº 148.131.468-80, 039.302.208-06 e 046.714.168-16 respectivamente, localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana (MEQU), em Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), Setor Centro, dentro do perímetro da Operação Urbana Centro (Lei nº 12.349/97), integrante da zona de uso ZC (Zona de Centralidade) de acordo com a Lei nº 16.402/16, enquadrado como ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural) nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, artigos 61 a 68, classificado no subgrupo **BIR - Bens Imóveis Representativos (inciso I, Artigo 63)**, tombado pelo CONPRESP através da Resolução nº 22/16, dispõe de 4.793,36m² (Quatro mil, setecentos e noventa e três metros e trinta e seis decímetros quadrados) de potencial construtivo passível de transferência, originado sem a doação de terreno. O valor unitário por metro quadrado do terreno cedente de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o **CODLOG 16.749- 5** da Quadra Fiscal 001.083, vigente na data de referência de 28/08/2019, conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de **R\$7.561,00/m²**. A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar o disposto na Lei nº 12.349, de 06 de junho de 1997, o § 5º do artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016 e demais disposições legais pertinentes. Esta Declaração está registrada na folha 152 do Livro 03 de Declarações de DEUSO.

Publique-se e, após retirada dos documentos, archive-se. A não retirada dos mesmos implicará na anulação das 2 (duas) vias bem como no indeferimento da solicitação conforme artigo 7º do Decreto nº 57.536, de 2016.

**6066.2019/0007555-1 - Declaração de Transferência do Direito de Construir**

#### Despacho documental

Interessados: CLAUDIO DE MENEZES SENNA CPF 955.328.548-15

#### DESPACHO:

#### PROCESSO DOCUMENTAL

Conforme transcrição do Livro nº 03 de Declarações de Potencial Construtivo, página 176, segue em inteiro teor a

Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência - SMDU/DEUSO 0337/20, referente ao imóvel situado à Rua do Carmo, nº 81, Distrito da Sé, São Paulo, SP, **SQL 003.003.0048-4**, de propriedade de Claudio de Menezes Senna e Heloisa A. de Menezes Senna, CPF nº 955.928.548-15 e 156.874.608-37 respectivamente.

**DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA - SMDU/DEUSO 0337/20**

A Coordenadora da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no Processo SEI 6066.2019/0007555-1, com fundamento no Artigo 7º da Lei 12.349, de 06 de Junho de 1997, (ADIN 66.785-0/4-SP), declara que o imóvel situado à Rua do Carmo, nº 81, Distrito da Sé, São Paulo, SP, registrado no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, matrícula nº 156.144, inscrito no cadastro municipal sob **SQL 003.003.0048-4**, com área total do terreno de 587,00m² de propriedade de Claudio de Menezes Senna e Heloisa A. de Menezes Senna, CPF nº 955.928.548-15 e 156.874.608-37 respectivamente, localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana (MEQU), em Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), Setor Centro, dentro do perímetro da Operação Urbana Centro (Lei nº 12.349/97), integrante da zona de uso ZC (Zona de Centralidade) de acordo com a Lei nº 16.402/16, enquadrado como ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural) nos termos